

ANO 2005 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução 08/2005 .....

OBJETO Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara  
Municipal de Bebedouro e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 18/04/05 .....

Autoria Vereador Rubens Marcondes de Oliveira. ....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 07 / 05 / 2005 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º Resolução n.º 89, de 07 de maio de 2005 .....

Projeto de Resolução nº 08/2005

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**RESOLUÇÃO Nº 89, DE 04 DE MAIO 2005**

**Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**  
De autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

**Resolução:**

**Art. 1º** - Fica o §4º do artigo 205 com a seguinte redação:

**Art. 205**

**§4º** - A Explicação Pessoal dar-se-á logo após a Palavra Livre no Expediente e será de 2 (dois) minutos, destinando-se aos vereadores inscritos para falar sobre tema de sua escolha, preferencialmente sobre o teor das indicações por eles apresentadas e que constam da pauta dos trabalhos do dia.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de maio de 2005.

**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

**Fábio Campanelli**  
1º SECRETÁRIO

**Paulo Visoná**  
2º SECRETÁRIO

Camara Municipal Bebedouro  
09



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 89, DE 04 DE MAIO 2005

**Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte**

**Resolução:**

**Art. 1º** - Fica o §4º do artigo 205 com a seguinte redação:

**“ Art. 205 - .....**

**§4º - A Explicação Pessoal dar-se-á logo após a Palavra Livre no Expediente e será de 2 (dois) minutos, destinando-se aos vereadores inscritos para falar sobre tema de sua escolha, preferencialmente sobre o teor das indicações por eles apresentadas e que constam da pauta dos trabalhos do dia.**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de maio de 2005.

**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 08/2005, de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

**Ementa:** Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*Conveniência e oportunidade*

Sala das Comissões, .....*07*..... de .....*maio*..... de 2005.

**Elisabete Sichert Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*Edson Antonio Pereira*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....*07*..... de .....*maio*..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 08/2005, de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

**Ementa:** Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *oportunidade e conveniência* .....

.....

Sala das Comissões, ..... *28* ..... de ..... *abril* ..... de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *28* ..... de ..... *abril* ..... de 2005.



*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 08/2005, de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

**Ementa:** Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*legislatividade.*

Sala das Comissões, .....*28*.....de.....*abril*..... de 2005.

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....*28*..... de .....*abril*..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2005  
Altera dispositivos do Regimento Interno

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Resolução nº 08/2005 pretende alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal, ao propor modificação do tempo disponível para que o vereador se expresse na explicação pessoal na sessão ordinária.

Assim, necessário analisar a regularidade das alterações pretendidas pelo projeto.

Passamos a opinar.

## I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

A matéria objeto do projeto não só é de competência do município, como privativa da Câmara Municipal, basta verificar o que dispõe o art. 18, II, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

*Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:*

*II – elaborar seu Regimento Interno;*

Ao dispor sobre a competência para elaboração do Regimento Interno, o mesmo raciocínio vale para as suas respectivas alterações. Assim, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência, tampouco indevida interferência de Poderes do município, afinal se trata de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal.

## II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto e do veículo normativo utilizado, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição resolução (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470/471)

*é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa.*

sendo o instrumento adequado para instituição do Regimento Interno, fato este que o próprio autor ora citado completa





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

*Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara;*

Na hipótese, a propositura pretende alterar dispositivos do Regimento Interno, assim o instrumento normativo a ser utilizado deve ser a resolução por absoluto respeito à técnica legislativa.

Assim, não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo utilizado no presente caso.

### III) DA CONCLUSÃO

Como visto na justificativa do projeto, o que se pretende é apenas e tão somente alterar o Regimento Interno no que diz respeito ao tempo que o vereador dispõe para se expressar na explicação pessoal, passando de 1 minuto para 2 minutos, o que pode ser feito, sem problemas, dependendo apenas da vontade política dos senhores vereadores.

Diante do exposto, da forma como está, **o projeto não contraria as disposições constitucionais e infraconstitucionais atinentes à matéria**, não possuindo qualquer vício que retire sua regularidade jurídica.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de abril de 2005.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM: 04 / 05 / 05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9686/2005

DATA: 08/04/2005 HORA: 13:49:13

ORIG: VEREADOR RUBENS MARCON

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IDESIA MAGALHAES

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 /2005

**Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria do Vereador **RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA**:

**Art. 1º** — Fica o §4º do artigo 205 com a seguinte redação:

**Art. 205 - .....**

**§4º - A Explicação Pessoal dar-se-á logo após a Palavra Livre no Expediente e será de 2 (dois) minutos, destinando-se aos Vereadores inscritos para falar sobre tema de sua escolha, preferencialmente, sobre o teor das Indicações por ele apresentadas e que constam da pauta dos trabalhos do dia.**

**Art. 2º** — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2005.

  
**RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA**  
VEREADOR - PMDB



“Deus Seja Louvado”

1

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa a alterar dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro para permitir que o Vereador tenha mais tempo para se manifestar na explicação pessoal sobretudo quanto às sugestões encaminhadas para as autoridades competentes do município.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para o encaminhamento favorável ao projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2005.

  
**RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR - PMDB**



*"Deus Seja Louvado"*

2

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200